

Ministério da Defesa

ISSN 1677-7042

SECRETARIA DE ENSINO, LOGÍSTICA, MOBILIZAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 1.383/ MD, DE 8 DE OUTUBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE ENSINO, LOGÍSTICA, MOBILIZA-ÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DA DEFESA, QAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO MINISTERIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Art. 1º da Portaria nº 536/MD, de 24 de junho de 2003, e considerando o disposto no Art. 4º do Decreto-Lei Nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o Art. 9º do Decreto Nº 2.278, de 17 de julho de 1997 e Parágrafo único do Art. 12 da Portaria Nº 0637 SC-6/FA-61, de 5 de março de 1998, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição junto ao Ministério da Defesa (MD) da empresa MICROSURVEY AEROGEOFÍSICA E CONSUL-TORIA CIENTIFICA L'IDA, com sede social na Estrada Rodrigues Caldas, Nº 299, sala 301, Jacarepaguá, CEP 22713-372, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.692.229/0001-95 como Organização Especializada Privada, categoria a, no período de 6 de outubro de 2008 a 27 de setembro de 2011.

Art. 2º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente à sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria Nº 1.316/MD, de 9 de outubro de 2006

General-de-Exército JOSÉ CARLOS DE NARDI

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL **DIRETORIA**

RESOLUÇÃO Nº 55, DE 8 DE OUTUBRO DE 2008

Estabelece critérios de utilização do Aeroporto de São Paulo/Congonhas (SBSP) e dá outras providencias.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe conferem os arts. 8°, inciso XXI, e 11, inciso V, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro 8°, inciso XXI, e 11, inciso V, da Lei N° 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4°, inciso XXI, e 24, inciso VIII, do Anexo I do Decreto Nº 5.731, de 20 de março de 2006, e 9°, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Nº 38, de 07 de agosto de 2008, e considerando o disposto no art. 48, § 1°, da referida Lei e o deliberado na Reunião de Diretoria realizada em 7 de outubro de 2008,

Art. 1º O Aeroporto de São Paulo/Congonhas (SBSP) passa a ter a seguinte utilização:

I - limitações:

a) os vôos domésticos não-regulares de passageiros (charter e fretamento) somente serão autorizados aos sábados, no período com-preendido entre 14:00h e 22:45h, e aos domingos, entre 06:00h e 14:00h, condicionado à disponibilidade de slots; e

b) a operação de aeronaves de asas fixas só será permitida com dois pilotos, exceto as aeronaves de categoria TPP, desde que operada por piloto de linha aérea (PLA); II - proibições:

a) vôos de treinamento;

b) entre 06:00h e 07:00h e entre 22:00h e 23:00h, horário local, serão proibidas operações de aeronaves cujos níveis de ruído estejam em desacordo com os limites estabelecidos nas Subpartes C e F do RBHA 36 (equivalentes aos Capítulos 3, 5 e 10 do Anexo 16/Volume 1 à Convenção de Aviação Civil Internacional) e atualizações posteriores; c) entre 07:00h e 10:00h e entre 18:00h e 21:00h, horário

local, a operação de aeronaves convencionais, exceto sábados, domingos e feriados;

d) experiências e cheques com quaisquer tipos de motores de aeronaves entre 22:00h e 07:00h, horário local;

e) planos, inclusive notificações, de vôos visuais de aero-naves de asas fixas com destino ou origem neste aeródromo; e f) a utilização do Aeroporto como alternativa, exceto me-diante coordenação com o Centro de Gerenciamento da Navegação Aérea - CGNA;

III - condições especiais de operação:
a) as aeronaves cumprindo vôos regulares de passageiros que não puderem operar na pista auxiliar deverão informar essa condição à Torre de Controle (TWR) no primeiro contato;

b) nenhuma aeronave civil poderá operar no Aeroporto de Congonhas após as 23:00h, horário local, e antes das 06:00h, horário local, exceto nas seguintes condições:

- 1. transportando ou destinadas a transportar enfermo ou ferido grave;
 2. transportando órgãos vitais para transplante humano; ou consegue de busca e salvamento (SAR);

 - 3. engajadas em operações de busca e salvamento (SAR); c) com a finalidade de permitir a saída das aeronaves prontas

para a decolagem, nos horários próximos ao de fechamento do aeródromo, poderão ser suspensas as aproximações das aeronaves que ainda não tenham atingido o auxílio básico do procedimento, de modo a garantir o pouso em Congonhas, até as 22:45h, horário

Parágrafo único. Em qualquer das condições citadas nos itens 1 a 3 da alínea b do inciso III, o operador da aeronave deverá solicitar os serviços dos órgãos ATS e da administração do Aeroporto com antecedência mínima de 40 minutos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-

Art. 3º Fica revogada a Portaria Nº 188/DGAC, de 8 de marco de 2005.

> SOLANGE PAIVA VIEIRA Diretora-Presidente

Ministério da Educação

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 947, DE 3 DE OUTUBRO DE 2008

A Diretora-Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e do artigo 30 do Regimento Interno, resolve:

Prorrogar por 01(um) ano, a contar de 29 de outubro de 2008, o prazo de validade do Concurso Público destinado ao provimento de cargos do Quadro Permanente do Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina, a que se refere o Edital de Homologação N°. 27/2007, publicado no DOU de 30/10/2007.

CONSUELO A. SIELSKI SANTOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 469, DE 7 DE OUTUBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Despacho Nº 683/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo Nº 23000.011169/2006-94, (20060002723), do Ministério da Educação,

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Processos Metalúrgicos, constante do Eixo Tecnológico de Controle e Processos Industriais, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com oitenta vagas totais anuais, no período noturno, a ser ofertado pela Faculdade de Tecnologia SENAI Nadir Dias de Figueiredo, estabelecida à Rua Ari Barroso, Nº 305, Presidente Altino, no Município de Osasco, Estado de São Paulo, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de São Paulo.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso neste ato autorizado nos termos do art. 35 do mesmo Decreto Nº 5.773/2006.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 470, DE 7 DE OUTUBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto Nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto Nº 6.303, de 12/12/2007, tendo em vista o Despacho Nº 536/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo Nº 23000.013347/2006-11 (20060005366), do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1° - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3°, do referido Decreto Nº 5.773, o Curso Superior de Tecnologia em Gerenciamento de Serviços Executivos, com cem vagas totais anuais, no período noturno, ofertado pelo Centro Universitário Cândido Rondon, estabelecido à Avenida Beira Rio, Nº 3001, Jardim Europa, no Município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, mantido pela União Educacional Cândido Rondon.

Art. 2° - Nos termos do art. 10, § 7°, do mesmo Decreto Nº 5.773, o reconhecimento é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º - Nos termos da Portaria Normativa MEC Nº 10, de 28/07/2006, e da Portaria Normativa MEC Nº 12, de 14/08/2006, fica autorizada a alteração da designação do curso para Curso Superior de Tecnologia em Secretariado, constante do Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria MEC Nº 324, de 09 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 10/07/2008, Seção 1, página 10.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA NORMATIVA Nº 16, DE 8 DE OUTUBRO DE 2008

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PER-NAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, resolve:

Alterar, conforme quadro anexo, a Portaria Normativa n.º 01/97, que trata da Distribuição dos cargos de Direção-CD e Funções Gratificadas-FG da Universidade Federal de Pernambuco, publicada no Diário Oficial da União Nº 10, seção 2, página 304, de 15 de janeiro de 1997, republicada no Diário Oficial da União Nº 142, seção 2, página 5155, de 28 de julho de 1997. (Processo no 23076.013635/2008-54)

AMARO HENRIQUE PESSOA LINS

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL: FUNÇÃO Coordenador de Eventos da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida CD/FG:FG-06 SITUAÇÃO NOVA: FUNCÃO Chefe do Serviço de Saúde Ocupacional, do Departamento de Qualidade de Vida, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida CD/FG: FG-06

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 234, DE 8 DE OUTUBRO DE 2008

Define o limite para a concessão, pelo Conselho Diretor do Fundo de Marinha Mercante, de prioridades de apoio financeiro a projetos de interesse da política nacional de marinha mercante pelo Fundo de Marinha Mercante, nos termos do Decreto nº 5.269, de 10 de novembro de 2004.

Os MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA, PLANE-JAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.269, de 10 de novembro de 2004, resolvem:

Art. 1º Fica estabelecido o montante de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) como limite para a concessão, pelo Conselho Diretor do Fundo de Marinha Mercante, de prioridades de apoio financeiro a projetos de interesse da política nacional de marinha mercante pelo Fundo de Marinha Mercante.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

> GUIDO MANTEGA Ministro de Estado da Fazenda

PAULO BERNARDO Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/PMPF Nº 19, DE 8 DE OUTUBRO DE 2008

Preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de uas atribuições, considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06 e 110/07, de 15 de dezembro de 2006 e 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela abaixo, adotarão, a partir de 16 de outubro de 2008, o seguinte preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

| PREÇO MEDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL | | | | | | |
|--|--------------|--------------|----------|--------------|--------------|-------------|
| UNIDADE | GASOLINA C | DIESEL | GLP | OAV | AEHC | Gás Natural |
| FEDERADA | | | | | | |
| | (R\$/ litro) | (R\$/ litro) | (R\$/kg) | (R\$/ litro) | (R\$/ litro) | $(R\$/m^3)$ |
| AC | 2,9806 | 2,2640 | 2,9936 | 2,0000 | 2,4000 | - |
| *AL | 2,7666 | 2,1111 | 2,4630 | 1,8328 | 1,9870 | - |
| *AM | 2,4850 | 2,2360 | 2,3690 | - | 1,7860 | - |
| AP | 2,6500 | 2,2150 | 2,7531 | - | 2,3410 | - |
| BA | - | - | - | - | 1,8000 | - |